



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º - 0004294-87.2017.8.16.0193

WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe na condição de **RECUPERANDA** vem respeitosamente perante v. Exa. ante à r. decisão do mov. 6. expor e requerer:

01. Na r. decisão do mov. 6. V. Exa. assim determinou:

1)-Com fundamento no artigo 321 do CPC/15, à parte autora para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento (art.321, §1º, CPC/15), para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove cumprir com os requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, bem como apresente a documentação relacionada nos artigos 48 e 51, incisos III, IV, V e X, da Lei nº11.101/05.

02. De modo a melhor esclarecer e permitir o acompanhamento por V. Exa. correlacionando os dispositivos temos:

Dispositivo (LFR)	Texto
Art. 48	Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
Art. 51, III	III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor



LEONIDAS LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

	atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
Art. 51, IV	IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
Art. 51, V	V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
Art. 51, IX	IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

03. No tocante ao **art. 48** a empresa WG demonstra sua regularidade está demonstrada pelos documentos do mov. 1.3 e 1.4. além da certidão simplificada da JUCEPAR (doc. 15), anexa que demonstra de forma satisfatória a regularidade da empresa desde 2008, com última alteração em 2014:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0627938-1	CNPJ 10.341.950/0001-33	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/08/2008	Data de Início de Atividade 01/07/2008
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA HONESTA DE SOUZA RAUSIS, 254, MAUA, COLOMBO, PR, 83.413-660			
Objeto Social INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, RESFRIADAS DESOSSA, MIÚDOS E DERIVADOS DA CARNE, SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, ESTADUAL, MUNICIPAL E INTERNACIONAL.			
Capital: R\$ (OITENTA MIL REAIS)	80.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ (OITENTA MIL REAIS)	80.000,00	Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
WANDERLEY TELLES DE CARVALHO 563.188.829-00	40.000,00	SOCIO	Administrador
LUIZ WANDERLEI FERREIRA 504.738.249-49	40.000,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento		Situação	
Data: 01/10/2014	Número: 20145237290	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 26 de outubro de 2017



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

04. No tocante ao art. 51, III apresentamos tabela anexa com a lista de credores devidamente atualizada (doc. 16) em cumprimento à r. determinação *ex lege*.

05. No tocante ao art. 51, IV apresentamos a relação de empregados (doc. 17) com respectivas funções e salários em tabela anexa e consignamos que **não há qualquer valor em aberto com os mesmos.**

06. No tocante ao art. 51, V junta-se neste ato a **certidão simplificada (doc. 15) da JUCEPAR** e conforme mov. 1.3. e 1.4 – 4ª Alteração Contratual Consolidada – faz as vezes do *ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores*. Eis que a consolidação dispensa a juntada de toda a cadeia de alterações, eis que *consolidado*.

07. E por fim, em cumprimento ao art. 51, IX, segue anexo, como doc. 18 a *relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte*, inclusive com a análise de perdas conforme art.195, da L. 6404/74 (LSA), CPC25¹, e orientações previstas na *Sarbanes-Oxley Act (SOX)*, acerca dos riscos possíveis, remotos e prováveis.

08. Feitas essas considerações considera-se cumprida a r. determinação retro, ao passo que caso V. Exa. ainda considere faltante qualquer informação ou elemento esse escritório e a RECUPERANDA estão a disposição para cumprimento e consecução efetiva da RJ.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

LEÔNIDAS SANTOS LEAL - OAB/PR 60.043

LEÔNIDAS LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/PR 3.403

¹ COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 25, e correlação do IFRS IAS 37.

